

JUCESP
29 03 10

INSTRUMENTO PARTICULAR DE QUARTO ADITAMENTO À ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA VIANORTE S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

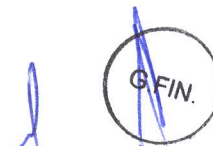
(a) **VIANORTE S.A.**, sociedade por ações com sede no Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na Rodovia Atílio Balbo, km 327,5, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.366.097/0001-86, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Companhia");

e, como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª emissão pública de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"),

(b) **PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representado na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário");

CONSIDERANDO QUE:

- (a) em 05 de março de 2010, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Vianorte S.A." ("Escritura de Emissão"), o qual foi registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), em 11 de março de 2010, sob o n.º ED000502-2/000;
- (b) em 19 de março de 2010, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, exclusivamente para alterar a taxa mínima de remuneração das Debêntures, o qual foi registrado perante a JUCESP, em 29 de março de 2010, sob o n.º ED000502-2/001;
- (c) em 09 de abril de 2010, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, exclusivamente para refletir a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, fixando as taxas de remuneração das Debêntures, bem como a alocação das Debêntures entre as Séries, o qual foi registrado perante a JUCESP, em 23 de abril de 2010, sob o n.º ED000502-2/002;
- (d) em 17 de dezembro de 2010, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão, exclusivamente para substituir a detentora dos Bens Empenhados, para que a Obrascon Huarte Lain Brasil S.A. ("OHL Brasil") passe a constar



cu
7
r

JUCESP
23 01 13

como tal, o qual foi registrado perante a JUCESP, em 18 de janeiro de 2011, sob o nº ED000502-2/003;

- (e) em Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 12 de setembro de 2012, foi aprovada a transferência do controle indireto da Companhia para Abertis Infraestructuras, S.A. (“abertis”) em conjunto com Brookfield Brazil Motorways Holdings SRL (“Brookfield”) (“Transferência de Controle para abertis e Brookfield”);
- (f) em razão da Transferência de Controle para abertis e Brookfield, foi deliberada a inclusão de obrigação de Oferta de Resgate Antecipado caso a Emissora e/ou a Arteris S.A. (atual denominação social da OHL Brasil) (“Arteris”) deixe de ser controlada direta ou indiretamente pela abertis, ou sociedade integrante do mesmo grupo, e pela Brookfield, ou sociedade integrante do mesmo grupo;

RESOLVEM a Emissora e o Agente Fiduciário, na melhor forma de direito, firmar o presente “Instrumento Particular de Quarto Aditamento à Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Vianorte S.A.” (respectivamente, “Aditamento”, “Emissão”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DA AUTORIZAÇÃO

1.1. O presente Aditamento é celebrado de acordo com a autorização da Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 12 de setembro de 2012 (“AGD”) na qual foi aprovada a Transferência de Controle para abertis e Brookfield.

Cláusula Segunda – DO OBJETO

2.1. O presente Aditamento tem por objetivo a inclusão do item 5.3 na Escritura de Emissão que dispõe sobre a obrigação de Oferta de Resgate Antecipado caso a Emissora e/ou a Arteris deixe de ser controlada direta ou indiretamente pela abertis, ou sociedade integrante do mesmo grupo, e pela Brookfield, ou sociedade integrante do mesmo grupo.

Cláusula Terceira - DO ADITAMENTO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

3.1. Pelo presente Aditamento, resolvem as partes, em decorrência das considerações acima expostas, incluir o item 5.3. na Escritura de Emissão, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“5.3. Caso a Emissora e/ou a Arteris deixe de ser controlada direta ou indiretamente pela Abertis Infraestructuras, S.A., sociedade constituída de acordo com as leis da Espanha, ou sociedade integrante do mesmo grupo, e pela Brookfield Brazil Motorways Holdings SRL, sociedade

cu
7
R


JUCESP
2013

constituída de acordo com as leis de Barbados, ou sociedade integrante do mesmo grupo, a Emissora irá realizar uma Oferta de Resgate Antecipado, nos termos do item 4.11 da presente Escritura de Emissão, endereçada a todos os Debenturistas em até 60 (sessenta) dias contados do referido evento, devendo ser pago nesta Oferta de Resgate Antecipado o Valor Unitário das Debêntures ou o Saldo do Valor Nominal Unitário (conforme aplicável), acrescido, exclusivamente para as Debêntures da 2ª Série, da Atualização Monetária da 2ª Série, e, para todas as debêntures, da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão da Debênture de cada uma das Séries ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme seja o caso, até a data efetiva para o pagamento do resgate das Debêntures.”

Cláusula Quarta – DO REGISTRO DO ADITAMENTO

4.1. O presente Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão, serão registrados na JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações.

Cláusula Quinta – DA RATIFICAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

5.1. Ratificam-se, neste ato, todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento.

Cláusula Sexta – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a Emissora e o Agente Fiduciário ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

6.2. Salvo se de outra forma definidos neste Aditamento, os termos iniciados em letras maiúsculas aqui utilizados terão o mesmo significado a eles atribuída Escritura de Emissão.

6.3. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Aditamento a Emissora e o Agente Fiduciário, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 11 de janeiro de 2013.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

[assinatura]



Cu

S. P.

Cartório
Ana Claudia Rodrigues Marques
Autorizada
Florianópolis, 889
11)
ULO -

200113

Página de assinatura 1/2 do Instrumento Particular de Quarto Aditamento à Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Vianorte S.A.

VIANORTE S.A.

20º Tabelião
visto

Nome: **Marcio Augusto Travain**
Cargo: **Director Administrativo Financeiro**

20º Tabelião
visto

Nome: **Maria de Castro Michielin**
Cargo: **Diretora Juridica**

Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836
Reconheço por semelhança as firmas de: (1) MARCIO AUGUSTO TRAVAIN e (1) MARIA DE CASTRO MICHELIN, em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 15 de janeiro de 2013.
Em Teste da verdade. Cód. [-1226684511095832456147-0043]
ANA CLAUDIA RODRIGUES MARQUES - Escrevente Autorizada (Qtd 2x total R\$ 13,00)
Selo(s): Atos: 1077AA-423402
O Presente ato somente é válido com selo de Autenticidade

Colégio Notarial
do Brasil
Estado de São Paulo
FIRMA
VALOR ECONÔMICO A
1077AA423402

20º TABELIÃO DE NOTAS
cartório
Ana Claudia Rodrigues Marques
Escrevente Autorizada
Rua Joaquim Floriano, 889
(Capital)
SÃO PAULO -

G.FIN.

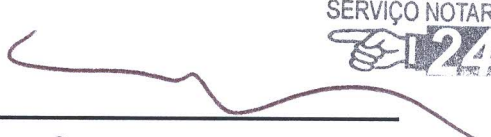
DIRJUR

h
?

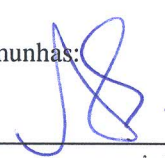
2008-01-13

Página de assinatura 2/2 do Instrumento Particular de Quarto Aditamento à Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Vianorte S.A.

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

			
Nome:	Rosiléa Mayer Florentino	Nome:	Carlos Alberto Bacha
Cargo:	CPF: 702.216.267-00	Cargo:	CPF 606.744.567-53 Procurador

Testemunhas:


Nome: **Alessandra Ap. Lazzari F. Ramos**
CPF: **CPF nº 245.476.356-38**
RG nº 27.329.295-x


Nome: **Marcelo Togo**
CPF: **RG 24.149.535-0**
CPF 156.973.318-00

24º OFÍCIO DE NOTAS - JOSE MARIO PINHEIRO PINTO
Av. Almirante Barroso, 139- Loja C Tel:3553-6021
Reconhecimento por semelhança das seguintes assinaturas de
CARLOS ALBERTO BACHA --ROSILÉA MAYER FLORENTINO.....

Selo n. SLR00315 a SLR00316
Rio de Janeiro, 11/01/2013. Em testemunho da verdade,
191- RONY ALMEIDA REGAL DE CASTRO
ESCREVENTE AUTORIZADO - Reconhecimento de firma(s): 12.22

